



Processo Eleitoral 2022

DESPACHO 3

Assunto: **Prestação de Informações**- “COMUNICADO DOS FATOS 11.07.2022”

EMENTA: COMISSÃO ELEITORAL E RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO ANTES DO CALENDÁRIO ELEITORAL. POSSIBILIDADE E NECESSIDADE PARA FISCALIZAR A GESTÃO NO QUESITO ELEITORAL. RESPONSABILIDADE POR DOCUMENTO PRODUZIDO E VEICULADO POR MEMBRO DA GESTÃO ATUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CHAPA COMPLETA TENDO COMO INTEGRANTE NO POLO PASSIVO O SÍNDICO. CASSAÇÃO DA CHAPA. MÁ ADMINISTRAÇÃO E IRREGULARIDADES NA GESTÃO. AUTOS SOBRESTADOS EM RAZÃO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO AJUIZADA PARA APURAR TAIS ATOS DE GESTÃO.

RELATÓRIO

1. Tratam-se de Representações Eleitorais com, pedido de providencias, mas sem pedido liminar, ofertado por Cristina Sales (dia 11/07/2022, às 21h26min.), pelo Sr. Carlos Roberto Guimarães (dia 12/07/2022, às 00h08min) e o pelo Sr. Divino Aparecido Teixeira (12/07/2022, às 21h33min), nos quais foram anexados um documento nominado de “COMUNICADO DOS FATOS 11.07.2022.
2. Recebidas as Representações, este Presidente convocou reunião extraordinária da Comissão para o dia 13/07/2022, as 19h.
3. No dia 14 de julho de 2022, às 14h05min., este Colegiado, após profunda análise material e formal das representações e por se tratar, em pelo menos uma das representações, o pedido de impedimento de continuidade da gestão atual, deliberou por encaminhar expediente (Despacho n. 2), com força de ofício e de ata de reunião extraordinária, à Administração do Condomínio com o pedido de prestação de informações no prazo de quarenta e oito horas, com observância ao fomento aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a fim de resguardar a tranquilidade e a paz administrativa no Condomínio,
4. No dia 15 de julho de 2022, às 15h40min, por meio do ofício eletrônico n. 22-ADM-2022, a administração do Condomínio prestou informações ao Colegiado asseverando, em síntese,



Processo Eleitoral 2022

que **i)** prestaria os esclarecimentos de forma virtual ou presencial se necessário; **ii)** não observaram e nem perceberam a divulgação do calendário eleitoral; **iii)** as informações contidas nas representações eleitorais são equivocadas quando ligam o comunicado à Administração, sendo, na visão dela, o comunicado foi repassado de condômino para condômino; **iv)** Alega que as informações oficiais do condomínio são veiculados por meios oficiais ligados e vinculados à Administração; **v)** alega e requer a desvinculação da gestão ao documento repassado de condômino para condômino; **vi)** lamenta-se pela exposição dos fatos no comunicado que fora repassado de condômino para condômino; **vii)** alega, novamente, não haver calendário eleitoral estabelecido e informa que se trata de “manobra” política; **viii)** alega que se houve qualquer delito contra a honra, estes devem ser tratados na esfera competente e não na esfera eleitoral; **ix)** Apresenta indagações, as quais transcrevo, in verbis: **a. Porque a Sra. Cristina Sales, que já fez parte da comissão de obras, se dirigiu à comissão eleitoral, e não a administração ou assessoria jurídica? b. Porque o Sr. Carlos Roberto, notório pré candidato (SIC) à eleição procurou a comissão eleitoral antes das agendas eleitorais? c. Porque o Sr. Valdivino Aparecido, mesmo na posse das informações dos processos e acessos às obras, ainda insiste em desacreditar (SIC) a gestão em exercício ligando tal ocorrido a administração? x)** alega que os esclarecimentos acerca das obras foram repassados a um dos representantes e reitera que trata-se da busca de um fato político para criar uma celeuma eleitoral extemporaneamente; **xii)** informa que um dos representantes é amigo de um membro da administração e por isso, não entende a motivação da vinculação do comunicado repassado de condômino a condômino.

5. Ao final e ao cabo requerem, que não se atribua à Administração atual a disseminação de inverdades ou fatos relatados de qualquer cunho que sejam. Assinam o expediente o Senhor Síndico e o Senhor subsíndico do Condomínio Residencial Privê La Font.

6. É o relatório do necessário e passo ao voto.

II

Voto

Preliminar Processual de Incompetência da Comissão Eleitoral para analisar os Pedidos de Providencias

7. Inicialmente, convém registrar, por oportuno, que a norma estatuída pela Comissão Eleitoral anterior (biênio 2020/2021) permanece vigente na órbita do Regimento Interno do



Processo Eleitoral 2022

condomínio Residencial Privê L a Font, em especial, por não ter havido revogação tácita, ficta ou concreta dela.

8. Portanto, não havendo a revogação do Regimento Eleitoral que regulou o pleito eleitoral anterior, em nenhuma de suas modalidades, dou-lhe vigência no tempo, com as adequações legais necessárias, até que nova norma interno para regulamentar os procedimentos eleitorais vindouros seja elaborada, aprovada e publicada. Portanto, cabível as representações eleitorais direcionadas à Comissão Eleitora vigente, de forma que as conheço em sua integralidade, considerando que foram remetidas por condôminos devidamente identificados e com documentos anexados que permitem, ao menos numa análise perfunctória e preliminar, emitir juízo de valor sobre questões eleitorais versadas no documento, bem como o interesse dos condôminos que tiveram seus nomes indevidamente consignados em documento apócrifo, porém, foram uníssonos em atribuir a confecção e veiculação dos documento em meios que facilitam sua disseminação (por mensagens eletrônicas dos condôminos).

9. Por seu turno, convém registrar que a Comissão eleitoral teve seus trabalhos iniciados a partir de sua constituição em Assembleia e, portanto, não há que vincular o recebimento de representações apenas com a existência do Calendário Eleitoral, porquanto se assim fosse, não haveria a regra estatutária de que a Comissão Eleitoral exista no Condomínio de forma perene e não apenas para iniciar e finalizar o pleito eleitoral. Vejamos o que diz o Regimento eleitoral:

Art. 40 A Comissão Eleitoral do ano de 2018 ficará dissolvida no ato da instituição de nova Comissão Eleitoral pela Assembleia Geral Ordinária (...)

10. Ou seja, o desejo da norma estatuída no Regimento Eleitoral foi que a Comissão tenha sua competência e atribuição perene, inclusive, para atuar em questões eleitorais intercorrentes durante a gestão, isto é, para análise do pedido de impedimento de continuidade da gestão, seja, por qualquer das modalidades que ensejam na cassação da chapa vencedora durante sua gestão ou mesmo para atuar nos eventuais e não raros pedidos de renúncia de mandato, seja, do síndico, do subsíndico ou dos membros dos Conselhos.

11. Portanto, além de modular a vigência a partes do Regimento Eleitoral anterior, rechaço a alegação dos Representados de que a Comissão eleitoral somente poderá atuar no Condomínio após publicado o calendário eleitoral.

III

Preliminar de Mérito. Negativa de Responsabilidade da Administração acerca do Documento Produzido e Veiculado por membro da atual gestão



Processo Eleitoral 2022

12. Por mais que se tente argumentar que o documento não possui nenhuma vinculação ou associação com o condomínio, não é de esforço sobre-humano entender que o documento veiculado de condômino para condômino também foi compartilhado por um membro da Administração, o que, de certa forma, não foi contestado na prestação de informações, inclusive,, pelo próprio remetente alvo de uma das representações encaminhadas a esta Comissão eleitoral e, portanto, entendo que houve a confissão ficta de que este documento fora produzido e veiculado por um membro da Administração, mormente, pela riqueza de detalhes exarados e nas considerações, o que, de pronto, a Comissão eleitoral entendeu que se tratava de documento vinculado a pretensas candidaturas e, assim, atraía sua competência para análise mais profunda do caso.

13. Se houve a autorização de todos os membros da chapa para veiculação do documento, isso não há como afirmar, porém, que houve a participação ativa de membros da atual administração para a produção e veiculação do sobredito documento, inclusive, com auxílio das forças administrativas do Condomínio, isso não há dúvida, não minha visão, claro. É de se verificar a linha cronológica do documento em análise com a linha do raciocínio da petição juntada nos autos do processo 0704162-35.2022.8.07.0008, em que um grupo de moradores pleitearam a suspensão judicial das obras em andamento no Condomínio.

14. Portanto, não acolho o pedido de dissociação do sobredito documento aos membros da atual Administração do condomínio Residencial Privê La Font.

IV

Do Mérito Propriamente dito

15. As representações devem ser analisados neste mesmo processo, conjuntamente em razão da celeridade da decisões que norteiam o processo eleitoral do Condomínio, bem como, e, principalmente, em relação da unicidade das decisões, considerando que as três representações tratam do conteúdo veiculado pelo “**COMUNICADO DOS FATOS 11/07/2022**” e este Colegiado tem o dever, mesmo que moral e bom senso, de decidir de forma uníssona para que haja precedentes não conflitantes.

16. Em relação a primeira Representação (Sra. Cristina Sales) na mensagem eletrônica encaminhada a este Colegiado, constando no assunto o texto “**Documento difamatório contra moradores e a Comissão de Obras**”, a condômina alega que, in verbis:

(...)



Processo Eleitoral 2022

***Que acusa e expõe,
a comissão de obras do condomínio
e moradores com falácias, calúnias.
É notório o ânimo político.
Tanto que não assinaram.
CRISTINA SALLES D25”.***

17. Portanto, neste caso específico, entendo que não assiste razão a condômina, considerando que os julgadores estão adstritos aos pedidos formulados pelas partes e pelo analisado, não há um pedido certo em relação as providencias a serem adotadas por parte desta Comissão eleitoral. São afirmativas diretas lançadas em desfavor da Administração, todavia, como já dito, sem o teor do *animus* eleitoral.

18. Como cediço, os delitos contra a honra são crimes de ação penal privada e devem, a priori, ser objeto de análise judicial. Sobre esse tema especificamente, falece Competência a esta Comissão Eleitoral e, portanto, não conheço dessa representação.

198. Por seu turno, a mensagem eletrônica encaminhada por Carlos Roberto Guimarães informa que :

“No dia 11/07/2022 eu recebi um documento por via watezap do senho subsindico José Roberto do B 03, difamando a comissão de obras e declarando que outros moradores fazem parte de atos que induzido pela a comissão de obras, sendo que os moradores apenas querem esclarecimentos sobre o projetos e sobre o que foi aprovado nas últimas duas assembleia, 72 A.G.E Que foi aprovado a buscar as empresas a fazer seus orçamentos, mínimos 03 orçamentos conforme fala o regimento interno, na 73 A.G.E Foi trago os orçamentos de algumas obras, do campo sintético, da obra da portaria sistema tex, sendo que a obra de baixo da vota votatica teria um orçamento de um autônomo, sem sequer falar o nome do autônomo, sendo assim os moradores foram levando no momento de votação da escolhas de quem realmente ia construir a obra, o morador senhor Divino Teixeira do lote C 30 não satisfeito com o que foi aprovado, ele buscou força esclarecendo os moradores que a obra foi aprovada irregular fora d”

19. Em relação a esta representação, do Senhor Roberto, esclareço que não houve um pedido certo. Houve esclarecimentos em relação às assembleias ocorridas e irregularidades em relação ao procedimento das obras no Condomínio.



Processo Eleitoral 2022

20. Certo é que, ao que parece, houve ação judicial por parte de alguns moradores e que logrou êxito na liminar pretendida nos autos do processo 0704162-35.2022.8.07.0008 e portanto, não há o que se discutir quanto aos procedimentos (se certos ou errados) neste ponto, mesmo considerando a independência das decisões nas instâncias administrativas e judiciais.

21. Em relação a representação do Senhor Divino, passo a análise após transcrevê-la:

Eu Divino Aparecido Teixeira ao saber que esse documento que está movimentando no nosso condomínio La font foi enviado via whatsapp diretamente pelo sub síndico José Roberto do B03 , para o whatsapp do Sr. Carlos Roberto Guimarães do E21 que está difamando a comissão de obras e os moradores que nele foram citados de forma contrária a atual realidade, que é a transparência e o esclarecimentos de obras irregulares, fora das medidas e orçamentos . Em nenhum momento nessas assembleias 72ª, 73ª (e 41ª que aguardo a ata para apuração) que estava presente eu ouvir falar sobre o projeto arquitetônico que temos no nosso condomínio assinado e aprovado a muitos anos .

Na qual eu venho buscar com o nosso síndico um parecer sobre o projeto atual que está sendo colocado da quadra poliesportiva e academia que nega esclarecer o fato .

Sendo assim venho colhendo assinaturas dos moradores para pedir uma assembleia para apuração dos fatos .

Por fim peço a comissão eleitoral a cassação da chapa da atual administração do condomínio La font

22. Nesta representação, há o pedido certo de cassação da chapa da Administração atual do condomínio. O síndico só pode ser destituído por 3 motivos: por não prestar contas, **por mal administrar o condomínio e por praticar irregularidades.**

23. Considerando, na interpretação do representante, equívocos administrativos no caminhar das Assembleias e no momento de votação das obras e má administração do condomínio, nesse pedido principal, entendo que a decisão da Comissão Eleitoral do condomínio Residencial Privê La Font deve aguardar o desenrolar da questão judicilaizada, considerando que a sentença e o trânsito em julgado da ação poderá revelar se esses requisitos foram preenchidos.

24. Assim, suspendo o julgamento da representação e determino o sobrestamento deste feito com o acompanhamento do processo judicial em curso, até que chegue ao seu termo fático final, o qual nos trará subsidiados acerca da (ir)regularidade da gestão administrativa do Condomínio..

25. É como Voto.



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. 11, §1º, III - 31º AGO
Delegação de competência: Art. 17, §4º, I

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

Processo Eleitoral 2022

Registre-se. Intime-se

Paranoá (DF), 25 de julho de 2022.

Paulo Alexandre Silva

Presidente da Comissão Eleitoral